



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 208/2022, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2022-003. Tendo por **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SETOR ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, no valor global de R\$ 45.600,00(Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal com a **CONTRATADA** IDELDIR PEREIRA DOS SANTOS.

### 1. DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a solicitação de parecer ao controle interno, não podendo opinar pelo processo em sua integralidade.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Nos casos de locações o Art. 24 da Lei 8.666, prevê a possibilidade de utilização de dispensa, desde que respeitado os princípios de economicidade. Deve-se comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização e que o preço é condizente com o praticado no mercado.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:



**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 10 de agosto de 2022.

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno  
Dec.:005/2021